

# **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2021 DISPENSA Nº 041/2021

Contrato administrativo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa Avila & Fernandes – Ltda. ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLSO BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** Avila & Fernandes – Ltda. ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.423.606/0001-03, com sede à Rua Paraná, 744, Centro, Planalto, Pr., neste ato representado pelo Administrador o Sr. VARLEY JOSE FERNANDES, brasileiro, comerciante, portado do CPF sob n.º 675.795.079-00, residente e domiciliado(a), na Cidade de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para a aquisição de purificador, bem como troca periódica de refis e também de peças necessárias para manutenção dos purificadores de água, conforme necessidade das secretarias deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Refis novos com serviço de troca do par de filtro, utilizado em cada aparelho/bebedouro da Marca: PURIFIC(ELEMENTO FILTRANTE CAMADAS PURIFIC).		UN	R\$248,00	R\$ 8.184,00
02	Cotovelo ¼ 6mm	7	UN	R\$20,10	R\$140,70
03	Cotovelo 1/6 6mm	7	UN	R\$ 34,50	R\$ 241,50
04	Mini Válvula	7	UN	R\$ 82,50	R\$ 577,50
05	Mangueira Atóxica 6mm	20	UN	R\$12,30	R\$ 246,00
06	Kit Bóia AP. 20	7	UN	R\$46,73	R\$ 327,11
07	AP. Puri.20 Camadas para Bóia	5	UN	R\$875,00	R\$ 4.375,00
08	Torneiras para Bebedouro	8	UN	R\$36,50	R\$292,00
09	Refil Purificadores Multi (eletrolux, colormaq e refil de entrada), para bebedouros das escolas.		UN	R\$145,00	R\$1.450,00

(A)

porla

30 4;

SP

1



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1	Bebedouro natural e ge	Mesa	com	água	01	UM	R\$1.040,00	R\$1.040,00
		TOTAL						R\$16.873,81

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.873,81 (dezesseis mil oitocentos e setenta e três mil com oitenta e um centavos), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Único – A empresa contratada deverá, por meio de profissional habilitado entregar e executar a troca das peças e filtros adquiridos, bem como entregar e instalar o bebedouro num prazo de 05 (cinco) dias corridos, após solicitação da Secretaria responsável.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, e em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes

dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso		
00040	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.000000		
00260	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.000000		
00480	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.000000		
00740	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.000000		
01020	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.000000		
01660	09.126.10.122.1001.2077	3.3.90.39.00.00.000000		
02110	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.000000		
02480	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.000000		
02990	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.000000		
00080	02.103.04.122.0402.1009	4.4.90.52.00.00.00000		
00690	06.119.26.782.2601.1065	4.4.90.52.00.00.00000		
01070	07.121.12.361.1201.2036	4.490.52.00.00.00103		
01730	09.125.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000		
02130	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.00000		
02490	11.133.20.606.2001.1058	4.4.90.52.00.00.00000		
03000	14.138.13.392.1301.2047	4.490.52.00.00.00000		

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

And

porlo 30 Ni

2



**MUNICÍPIO DE PLANALTO** CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praca São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- c) A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) CONTRATADA deverá apresentar ao término dos serviços, planilha atualizada contendo as seguintes informações:
  - Endereço do local de execução do serviço;
  - Apresentar os refis que foram retirados;
  - No final das trocas, apresentar comprovante com assinaturas do responsável pelo local onde foi realizada cada troca.

## CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA SANCÕES **ADMINISTRATIVAS** PARA CASO DE DAS **INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e

colo 30 M



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praca São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

> CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2021

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudanca de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr., 13 de outubro de 2021

F. M. Stum

CONTRATADA

TESTEMBENHAS: